



Prefeitura Municipal de Penápolis

Administração 2013 / 2016

LEI Nº 1998, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

“Cria o § 2º no Artigo 13, da Lei nº 1940, de 01/10/2013, que disciplina a arborização no Município de Penápolis e dá outras providências, renumerando o parágrafo existente.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do Artigo 13 da Lei nº 1940, de 01/10/2013, fica renumerado para § 1º, mantendo-se a mesma redação, inserindo-se, a seguir, o § 2º com a seguinte redação:

“§ 2º. No momento da poda ou supressão, o profissional habilitado deverá usar jaleco ou colete que facilite sua identificação e portar, para pronta e fácil visualização, crachá em modelo padronizado, contendo seu nome, fotografia e número da Carteira de Identidade, além da autorização expedida pelo Poder Público, com a data de vencimento.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor cento e oitenta dias (180) dias após a sua publicação, período necessário à divulgação e regulamentação da Lei, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 19 de agosto de 2014.


CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 19 de agosto de 2014.


JOSÉ ORCIONE ROCHA
Secretário Municipal de Administração

Jornal: Regional

Data: 22/8/14 Página: 05

Dia da Semana: 6ª feira